

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001067393 DE 1993.

8-75,50

NATUREZA : PL

01-0673/93-S DE 15/09/93

PROponente: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

MENTA :

INSTITUI O EX-PREFEITO DR JÂNIO DA SILVA GUADROS, COMO PATRONO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:56:51

00000011427-80



APROVADO EM 18.02.97

MARIA TERESA DOPES CORREA
Secretária de Administração



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 673 de 1993

01 - PL
01-0673/93-8

PROJETO DE LEI Nº /93

LIDO HOJE SET 1993
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E NOME
EQUIPAMENTO, INT. E EXP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRÉCIDENTE

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

Institui o Ex-Prefeito Dr. Jânio da
Silva Quadros o "Patrono da Guarda
Civil Metropolitana da Cidade de
São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o nome do Ex-Prefeito Dr. Jânio da Silva Quadros, como o "Patrono da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo".

Parágrafo Único - A justa homenagem se prende ao fato do Dr. Jânio da Silva Quadros ter sido o criador da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/9/93

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Verificador



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proo
no	073	de 1993
<i>São Paulo</i>		

J U S T I F I C A T I V A

O saudoso político Ex-Prefeito da Cidade de São Paulo Dr. Jânio da Silva Quadros durante sua campanha destacou a necessidade da criação da Guarda Civil Metropolitana, para que a Prefeitura pudesse exercer o seu Poder de Polícia efetivamente.

Cumprindo sua tese da criação da Guarda Civil, tão logo assumiu a Prefeitura mandou para a Câmara Projeto de Lei criando a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Já em setembro de 1986 era transformado em Lei que recebeu o número 10.115, em 15 de setembro de 1986.

Era criada a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, cumprindo assim a afirmativa do Político durante toda sua Campanha.

Portanto, nada mais justo do que instituir o Dr. Jânio da Silva Quadros, como sendo o Patrono da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, não só pela sua criação, como, também, pelo carinho que o Ex-Prefeito cuidava da Guarda Civil, pois queria que ela fosse o exemplo de uma polícia civilizada e justa nas suas ações coercitivas.

Hoje verificamos a necessidade da Guarda Civil, na participação dos atos administrativos.

É doutrinário que o Poder Público deve dar segurança aos munícipes, como determina a Lei Orgânica, mas, também, ao Patrimônio Público.

Ao colocar à deliberação do Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei, temos a certeza de sua aprovação pelos motivos expostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

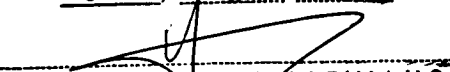
do processo nº 673 de 19 93 22, 09 93 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 22-09-93
Lei 10.115/86.


Adeline Cezario

A. Com. de Const. e Justiça

21 / 9 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/9 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador Viviani Pereira Polito
para relatar

S. da C. de C. da Constituição e Justiça
em 21 de 09 de 19 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 06.10.93
(a) el



Câmara Municipal de

Folha n.º 04
do proc. 043
de 1993
N.º 043
funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/10/93

Ver. DARCIO ARRUDA
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGRE, Jurado desta data _____
papel para informacao _____, rubricado sob _____

folha n. 5/11/10/199 a) _____



PARCELA
1595/93

Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 05
N.º 043
de 1973
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/93.

PUBLIQUE-SE EM

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa erigir o ex-Prefeito Dr. Jânio da Silva Quadros em Patrono da Guarda Civil Metropolitana.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador a proposição não pode prosperar.

De fato, a Guarda Civil Metropolitana já tem por patrono o Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, por força do Decreto nº 23.314, de 16 de janeiro de 1987, de autoria do próprio Dr. Jânio da Silva Quadros, quando Prefeito.

Pelo exposto, somos

Pela Illegitimidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93.

[Handwritten signatures and the word "RELATOR" printed vertically]



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	043	de 1993
O	funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa erigir o ex-Prefeito Dr. Jânio da Silva Quadros em Patrono da Guarda Civil Metropolitana, em substituição ao Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, atual patrono, por força do Decreto nº 23.314, de 16 de janeiro de 1987.

A propositura está amparada no art. 13, I, da Lei orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 673/93.

Erige o ex-Prefeito Dr. Jânio da Silva Quadros em Patrono em Patrono da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de

Folha n.º	88	do proc.
N.º	10.115	
O funcionário		

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o ex-Prefeito Dr. Jânio da Silva Quadros erigido em Patrono da Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93.

Contrário
Contrário
Contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 10 / 93
página 38
conferido: 91

A A.T.M.
Em, 25/10/93

91
ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

o funcionário

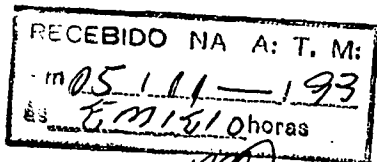
São Paulo, 5 de 11 de 1993

MEMORANDO nº 200/93-ATM

Ao nobre Ver. *José Índio*

O PL-673/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



Luiz Areias de Carvalho
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
n.º 673 de 1993
o funcionário

R E C U R S O

11 - RECURSO
11-0099/93-1

REFERÊNCIA: Parecer nº 1595/93 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 673/93

RECORRENTE: Vereador José Índio Ferreira do Nascimento

RECORRIDA: Comissão de Constituição e Justiça "Parecer nº 1595/93"

I - SÚMULA

1. Existe uma indagação na sociedade porque não é o Ex-Prefeito Jânio Quadros o Patrono da Guarda Civil Metropolitana?

2. A indagação é procedente, pois foi o Ex-Prefeito Jânio Quadros o criador da nova Guarda Civil. Portanto nada mais justo do que homenageá-lo erigindo-o o Patrono da Guarda Civil.

3. Diante dessa situação, passamos a estudar o assunto para que os anseios sociais fossem atendidos.

4. Após os estudos, apesar de verificarmos que já existe um Patrono, criado pelo Decreto nº 23.314, de 16 de janeiro de 1987, trata-se do Brigadeiro Jsoê Vicente Faria Lima, surgiu o Projeto de Lei 673/93 que no sem. bojo estabelece como Patrono da Guarda Civil Metropolitana a figura do seu fundador o Ex-Prefeito Dr. Jânio da Silva Quadros.

5. Os fatos e suas repercursões foram bem analisados e cotejados no âmbito legal e não colide com a legislação vigente, muito menos com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei em lide.

6. A propositura se acha ancorada no Art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

7. O Parecer ora recorrido enfoca um fato que não espan

RECEBIDO NA AL. T. M.
Em 23.11.93
às 17.00 horas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 673 de 1993
a funcionário P. D.

ca o Projeto de Lei apresentado, isto porque, não há argumento jurídico para torná-lo ilegal.

8.Com o substitutivo apresentado pela Comissão fica mais cristalina a essência do Projeto de Lei em discussão e mais técnico.

9.Imperiosa se torna, pois, a necessidade de reformar - se o Parecer nº 1595/93 da Comissão de Constituição e Justiça e, ainda, acolher o Substitutivo ora apresentado. Em consonância, determinando-se o prosseguimento do rito processual legislativo para finalmente ser aprovado e transformado em Lei.

II - INTRODUÇÃO

O Vereador José Índio Ferreira do Nascimento neste recurso do Parecer nº 1595/93 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 673/93, recorre para a decisão do Egrégio Plenário, do Parecer que declara a Comissão contrária a matéria pela Ilegalidade, exarado nos seguintes termos:

"Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa erigir o ex-Prefeito Dr. Jânio da Silva Quadros em Patrono da Guarda Civil Metropolitana.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador a propositura não pôde prosperar.

De fato, a Guarda Civil Metropolitana já tem por patrono o Brigadeiro José Vicente Faria Lima, por força do Decreto nº 23.314, de 16 de janeiro de 1987 de autoria do próprio Dr. Jânio da Silva Quadros, quando Prefeito.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93



Câmara Municipal de São Paulo

Feita nº 11 do proc.
n.º 673 de 1993
e funcionei

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

José Mentor - Relator

Mário Noda

Murilo A. Alves"

"Voto Vencido do Relator

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa erigir o ex-Prefeito Dr. Jânio da Silva Quadros em Patrono da Guarda Civil Metropolitana, em substituição ao Brigadeiro José Vicente Faria Lima, atual patrono, por força do Decreto nº 23314 de 16 de janeiro de 1987.

A propositura está amparada no Art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade

Contudo, visando adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao Projeto de Lei nº 673/93

Erige o ex-Prefeito Dr. Jânio da Silva Quadros em Patrono da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

A Câmara de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Ex-Prefeito Dr. Jânio da Silva Quadros erigido em Patrono da Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986.



Câmara Municipal

Folha nº 12 do proc.
nº 673 de 10/93
de São Paulo

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93

Dárcio Arruda - Presidente

José Viviane Ferraz - Relator

Marcos Mendonça

Oswaldo Sanches"

O ponto nodal da questão objeto do presente recurso está em decidir, uma vez estando aperfeiçoada a técnica legislativa pelo Substitutivo:

a - Se a Comissão de Constituição e Justiça, ao citar o Decreto nº 23.314, de 16 de janeiro de 1987, como obstáculo intransponível que leva o Projeto de Lei ao sítio da ilegalidade, não exorbitou em seu parecer, afirmando a ilegalidade.

b - Se, finalmente, há ou não ilegalidade no Projeto de Lei nº 673/93.

III - BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

O Projeto de Lei em tela leva em seu bojo um grande senso de justiça, pois busca homenagear aquele que criou a Guarda Civil Metropolitana, diríamos até que recriou, pois a velha e tradicional Guarda Civil de São Paulo fora extinta.

Foi ponto de honra durante a Campanha Política do Ex-Prefeito Dr. Jânio Quadros o restabelecimento da tradicional organização extinta por razões não explicadas até hoje.

De fato, foi um dos primeiros atos do Ex-Prefeito ao tomar posse na Prefeitura, foi a remessa de Projeto de Lei criando a Guarda Civil Metropolitana.

Tanto é que a Lei criadora da Guarda Civil é de 15 de setembro de 1986 com o nº 10.115, portanto no mesmo ano em que assumiu o Dr. Jânio Quadros, em 01 de janeiro de 1986.



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc.
n.º	23	de 1993
de	São Paulo	

Sem desmerecer a figura do Brigadeiro Faria Lima erigir o Dr. Jânio Quadros como Patrono da Guarda Civil é homenagear aquele que por direito e justiça deve ser sempre lembrado pela Guarnição e nada melhor do que ser seu Patrono.

IV - NÃO HÁ ILEGALIDADE NO PROJETO DE LEI 673/93

Apesar de já bem delineados e relatados os fatos que deram origem a magna "questão juris" trazida no presente recurso e que seja à apreciação dos Nobres Vereadores, nada mais, nada menos do que a delicada questão da ILEGALIDADE do Projeto de Lei em lide.

De modo que, a Comissão de Justiça alegou, de fato, a ocorrência da ILEGALIDADE, em sua manifestação dada pelo Parecer nº.. 1595/93, de 14/10/93.

Verificamos que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi adargado na existência de um Patrono, senão vejamos:

"De fato, a Guarda Civil Metropolitana já tem por patrono o Brigadeiro José Vicente Faria Lima, por força do Decreto nº 23.314, de 16 de janeiro de 1987, de autoria do próprio Dr. Jânio da Silva Quadros quando Prefeito."

Ora, analisando o argumento apresentado, verifica-se que não é bastante para se tornar ilegal o Projeto em discussão. Isto porque, a existência de um Patrono para a Guarda Civil Metropolitana não torna qualquer tentativa de mudar seja ilegal.

A ilegalidade em sua semântica, significa aspecto bem diferente, é o que nos diz o Dicionário de Terminologia Jurídica, de Pedro Nunes, em seu volume II, 3a. Edição, ano de 1956, Livraria Freitas Bastos S.A., em sua página 61:

ILEGALIDADE - Qualidade do que é ilegal. Todo ato ou fato infrigente da lei.

ILEGAL - Contrário a Lei; proibido.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc.
n.º 673 de 1993
e funcionamento

do por lei; a que falta legalidade, ilegítimo; ilícito.

Encontramos o mesmo conceito no Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa de Laudelino Freire, em seu volume III, da Edição de 1957, Livraria José Olympio:

ILEGALIDADE OU ILLEGALIDADE, s.f.
De ilegalidade. Qualidade daquilo que é ilegal. Ato ilegal.

ILEGAL OU ILLEGAL, adj. De ilegal. Que não é legal; contrário à lei, ilegítimo, ilícito.

Ora, joeirando no parecer para se verificar a ilegalidade do Parecer e verificando nas palavras dos dois festejados dicionaristas da língua portuguesa, verifica-se que o enfoque dado ao Parecer recorrido não encontra guarida na semântica do termo ilegalidade.

Isto porque o Projeto não apresenta nenhum sentido de ser contrário a lei, portanto não se trata de se estar praticando alguma ilicitude ou iligitimidade.

A existência de Patrono criado pelo Decreto nº 23314 de 16 de janeiro de 1987, não significa que o Projeto em lide seja ilegal. Pretende-se revogar o citado Decreto, para em consequência o Dr. Jânio da Silva Quadros se erigir Patrono da Guarda Civil Metropolitana, ato jurídico perfeito e técnica legislativa aplicável ao fato. Portanto, onde está a ILEGALIDADE?

Portanto, verificamos que a conclusão do Parecer é dos mais lamentáveis, em se tratando de contestação jurídica.

No entanto, para gaudio nosso encontramos quatro nobres Vereadores que não só votaram contra o absurdo do Parecer apresentado pela Comissão, como, também, apresentaram um Substitutivo que me rece nossa aprovação.

Queremos, pois, apresentarmos nossos cumprimentos pelo entendimento correto do Projeto de Lei 673/93 aos Nobres Vereadores:

Dárcio Arruda - Presidente
José Viviane Ferraz - Relator
Marcos Mendonça
Oswaldo Sanches



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	15	do proc.
n.º	673	de 19 93
a função	de	

V - CONCLUSÃO

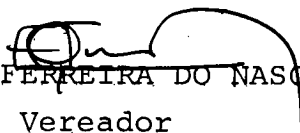
Fica, pois, demonstrado à saciedade, a necessidade de reformar-se o Parecer nº 1595/93 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei 673/93.

Na verdade, esse Parecer não se sustenta tecnicamente. Isto posto, e, tendo em vista os motivos aduzidos, espera o Recorrente, a reforma do Parecer nº 1595/93 da Comissão de Constituição e Justiça por esse Egrégio Plenário, com o normal prosseguimento da rejeição do Parecer, ora recorrido.

Isto porque, o Projeto de Lei 673/93 não é ilegal, pois não infringe nenhum preceito da legislação vigente, muito pelo contrário, está agasalhado pela Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu Art. 13, item I.

Por ser de inteira justiça aguardo o acolhimento pelo Egrégio Plenário para dar provimento e transformá-lo em Lei, após sua aprovação.

Sala das Sessões,


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 673 de 93 15 09 93 (a) *alexandra*

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

03/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls.
Arquivo em	18-02-97
O Func.º	<i>MJ</i>

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 17

Em 18.02.97

(a)
MARTA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0673 de 19 93 18.02.97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a drawing.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 18

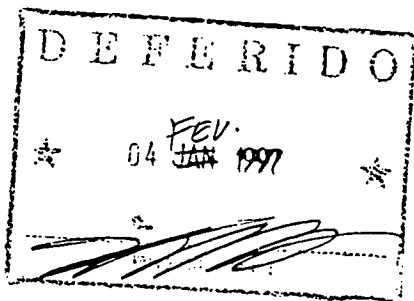
Em 18 / 02 / 98

(a) [Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Serviço Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	18	de proc.	93
n.º	01.0673	do 19	
MARTA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituto			

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0524/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0398/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0462/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0022/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0050/94, 0027/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0603/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0156/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0372/92, 0272/92, 0199/92, 0194/92, 0193/92, 0170/92, 0162/92, 0161/92, 0167/92, 0149/92, 0062/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0025/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0207/90, 0238/90, 0237/90, 0200/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
19 02/01/01 al (Rd)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Região 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

673

de 19 93

121.12.100

(a)

Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	09-01-2001
C/ 19	Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - DP 100-44

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)